



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

### **ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002/2020**

**Dispõe sobre adoção de novas medidas de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES e dá outras providências.**

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o Artigo 55, inciso II da Lei Orgânica, bem como o Art. 30, inciso II do Regimento Interno;

Considerando o que dispõe a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 3.415, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Venda Nova do Imigrante/ES, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID- 19;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde do Brasil, as evidências científicas pertinentes à doença, bem como a elevação do nível de alerta em saúde para o estado de emergência pelo Governo Federal Brasileiro;

Considerando a gravidade clínica da doença, com complicações graves, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos específicos;

Considerando a evolução das notícias pela imprensa do primeiro caso de morte registrado no país, além do crescente número de casos suspeitos de infectados;

Considerando a publicação da Portaria SESA/ES n. 036-R, de 16 de março de 2020, que determinou a adoção do Protocolo de isolamento Domiciliar por 14 dias de casos suspeitos, adotado para todo o Estado do Espírito Santo;

Considerando que diversas Casas Legislativas, entidades públicas e privadas também estão adotando medidas de suspensão de suas atividades;





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

Considerando que as sessões Plenárias Ordinárias já são transmitidas ao vivo via internet pelo Facebook e rádio, bem como, o atendimento ao público pode ser feito via telefone;

Considerando, por fim, a necessidade de estabelecer novos procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades da Câmara Municipal, preservando a saúde das pessoas que circulam nas dependências da Casa;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Editar o presente Ato Presidencial que dispõe sobre novos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, cujas medidas vigorarão até quando perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

**Art. 2º.** Ficam suspensos todos e quaisquer eventos e sessões solenes que envolvam aglomeração de pessoas no âmbito das dependências desta Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, permanecendo, no entanto, as sessões ordinárias e extraordinárias com acesso restrito, tão somente, dos parlamentares e do corpo técnico.

**Parágrafo Único.** Durante as sessões ordinárias, extraordinárias e reuniões das comissões o acesso ficará restrito aos parlamentares e ao corpo técnico, que impreterivelmente deverão, ao ingressarem neste Poder Legislativo Municipal higienizarem as mãos com álcool e/ou higienizarem as mãos com água e sabão.

**Art. 3º.** Caso os Parlamentares, servidores e estagiário apresentem durante o expediente algum dos sintomas característicos do Coronavírus (COVID-19), quais sejam, febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais e outros, deverão imediatamente encerrar suas atividades e procurar um serviço de saúde.

§ 1º. O atestado/laudo médico deverá ser apresentado quando do retorno às atividades.

§ 2º. Em caso de suspeita ou confirmação do Coronavírus (COVID-19), o Parlamentar, servidor e estagiário deverá permanecer em seu domicílio pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo este período ser prorrogado a critério médico.

**Art. 4º.** No período de vigência deste Ato:

I – Os setores desta Câmara Municipal deverão manter as portas e janelas abertas, para circulação de ar nos setores;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

II - O acesso às dependências da CMVNI/ES fica restrito a vereadores e servidores, sendo vedada a circulação da população nas suas dependências;

III – A Diretora-Geral deverá providenciar no âmbito das suas atribuições legais, o intenso cumprimento e fiscalização concernente, a higienização de cadeiras, mesas, telefones, teclados de computadores, bebedouros, maçanetas, vasos sanitários, limpeza de ar condicionado entre outros, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente Ato.

**Art. 5º.** Se necessário, poderá ocorrer dispensa dos servidores do trabalho temporariamente, porém os mesmos deverão ficar à disposição da Câmara Municipal para eventual convocação, em qualquer tempo, mediante necessidade superveniente à dispensa.

**Parágrafo Único:** Poderá, por ordem da Presidência, ser autorizado, ainda, o “trabalho remoto” (em casa), em caráter excepcional, dos servidores no “grupo de risco”, a exemplo do art. 3º da PORTARIA PGJ nº 218, de 13 de março de 2020.

**Art. 6º.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste Ato serão dirimidos pela Presidência deste Poder Legislativo Municipal.

**Art. 7º.** Determino, portanto, que seja dada ampla, geral e irrestrita publicidade, com a publicação deste Ato da Presidência na imprensa oficial, afixando-se cópia no átrio de entrada na sede desta Câmara Municipal de Venda Nova, no site da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, observando sempre as formalidades legais e as cautelas de estilo.

**Art. 8º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se na íntegra e cumpra-se.

Sala da Presidência, 16 de março de 2020.

  
**FRANCISCO CARLOS FOLETTTO**  
Presidente

CIENTES:

**GILBERTO BRAVIM ZANOLI**  
Vice- Presidente

  
**ADRIANA APARECIDA ULIANA**  
Primeira Secretária

**JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA**  
Segundo Secretário